



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2026
(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Altera a Lei Complementar nº 123 de 2006 para reajustar o limite de receita para o transportador autônomo de cargas enquadrado como MEI.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reajustar o valor do limite da receita bruta anual e mensal para transportador autônomo de cargas possa ser enquadrado com Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 18-F.....
.....

I - o limite da receita bruta de que trata o § 1º e o inciso V do § 3º do art. 18-A desta Lei Complementar será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - o limite será de R\$ 41.666,70 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro, no caso de início de atividades de que trata o § 2º do art. 18-A desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos no inciso I e no inciso II do caput deste artigo serão reajustados anualmente, a partir de 1º de janeiro de cada ano, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo aperfeiçoar o regime jurídico do Microempreendedor Individual (MEI), mediante a elevação do limite de receita bruta anual e a previsão de mecanismo de atualização monetária anual, de modo a compatibilizar esse importante instrumento de formalização com a realidade econômica contemporânea e, especialmente, com as características da atividade exercida pelos transportadores autônomos de carga.

Atualmente, o limite de receita bruta anual aplicável a essa categoria, fixado em R\$ 251.600,00, mostra-se insuficiente para abarcar parcela significativa de profissionais que exercem regularmente atividade econômica, mas que, diante da defasagem do valor legal, acabam excluídos de um regime simplificado de tributação e formalização que poderia integrá-los de maneira mais eficiente à economia formal.

A proposta eleva esse teto para R\$ 500.000,00, adequando-o à dinâmica própria do transporte rodoviário de cargas, setor no qual a receita bruta frequentemente não se confunde com renda líquida elevada, haja vista os altos custos operacionais envolvidos, tais como combustível, manutenção, seguros, pedágios, depreciação do veículo e demais despesas inerentes à atividade. Em outras palavras, a receita nominal desses profissionais muitas vezes ultrapassa o limite atualmente previsto sem que isso represente efetiva capacidade econômica incompatível com o regime favorecido do MEI.

Nesse contexto, a medida busca corrigir uma distorção prática: numerosos transportadores autônomos de carga exercem atividade de pequena escala econômica, porém ficam impedidos de aderir ou permanecer no regime simplificado em razão de um teto de enquadramento incompatível com a estrutura de custos do setor. O resultado é o desincentivo à formalização e, em muitos casos, a permanência na informalidade ou a migração compulsória para regimes tributários mais complexos e onerosos.

O MEI revelou-se, desde sua criação, um dos mais exitosos instrumentos de redução da informalidade no Brasil. Sua simplicidade cadastral, tributária e previdenciária favorece o ingresso de trabalhadores por conta própria na economia formal, com ganhos expressivos para o próprio





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

empreendedor, para o Estado e para a sociedade. Para os transportadores autônomos de carga, essa atratividade é ainda mais evidente, pois o regime oferece caminho viável para regularização fiscal, emissão de documentos, acesso à cobertura previdenciária e inserção mais segura nas cadeias logísticas e contratuais.

Outro ponto central da proposta é a instituição de reajuste anual dos valores com base na variação do IPCA. Trata-se de providência legislativa indispensável para evitar nova defasagem dos limites legais ao longo do tempo. Sem mecanismo de atualização monetária, os valores nominais rapidamente perdem aderência à realidade econômica, reduzindo a efetividade da norma e exigindo sucessivas intervenções legislativas para mera recomposição inflacionária. Ao prever correção anual automática, o projeto confere racionalidade, estabilidade e previsibilidade ao regime.

Diante do exposto, a aprovação da presente proposição representa importante avanço para a formalização de milhares de transportadores autônomos de carga, com reflexos positivos na arrecadação, na proteção social, na competitividade do setor e no fortalecimento da economia nacional.

Sala da Sessões, em de de 2026.

Deputado LUCIO MOSQUINI

